



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 31/89

DATA: 17.10.89

SÚMULA: Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores e Gratificação de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, o previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 38 de 13.11.79, 45 de 14.12.83 e 50 de 19.12.85

### R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar a Remuneração dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em:

- Parte Fixa NCZ\$534,24

- Parte Variável NCZ\$801,62

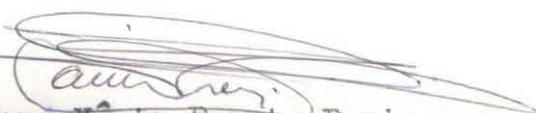
Parágrafo único - Será deduzido da parte variável da Remuneração do Vereador, o correspondente a uma fração, para cada falta ocorrida nas sessões realizadas no mês.

Art. 2º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da Remuneração-parte fixa e variável, a Gratificação de Representação do Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Remuneração dos Vereadores e Gratificação de Representação do Presidente da Câmara serão devidos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1989.

  
Ver. Vânio Panato Preis  
PRESIDENTE